



**Processo nº.:** E-12/020.067/2012  
**Autuação:** 16/01/2012  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Projeto de Implantação de Abastecimento de água do Bairro União - Município de Iguaba Grande  
**Sessão Regulatória:** 19 de dezembro de 2013

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro União - Iguaba Grande, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 -- rubrica citada no item 1.7.1 -- Água Iguaba Grande -- Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fasc IV.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, na Sessão Regulatória ocorrida em 09/02/12, foi editada a Deliberação 986/12<sup>1</sup>, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 1394/12<sup>2</sup>, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado em 24/02/12 e 08/01/13, respectivamente.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 986

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO UNIÃO – MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.**  
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.067/2012, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Aprovar o projeto apresentada pela Concessionária PROLAGOS, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro União - Iguaba Grande.

**Art.2º** - Determinar que a Concessionária proceda a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, para análise, os seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

**Art.3º** - Determinar que as Câmaras Técnicas CAPET e CASAN acompanhem o cumprimento integral do Projeto objeto do processo, registrando e analisando eventuais distorções quanto ao planejamento físico-financeiro.

**Art.4º** - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1394

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO UNIÃO - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.067/2012, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação 986/12, em suas alíneas "a" e "b".

**Art. 2º** - Determinar à Concessionária o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Na última Deliberação (AGENERSA No. 1394/12), o Conselho-Diretor desta Agência considerou cumprido o artigo 2º da Deliberação 986/12, em suas alíneas "a" e "b" c, por fim, determinou a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise das Câmaras Técnicas (CAPET e CASAN).

Em 22/01/13, a Concessionária, através da Carta nº. 0116/2013, informa que a obra objeto dos presentes autos foi concluída em 25/09/12 e, em atenção à Deliberação AGENERSA 1394/12, procede a juntada do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma aprovado, em meio eletrônico e físico.

Nota técnica apresentada pela Câmara de Saneamento sob o nº 86/13, datada de 10/07/2013, na qual analisa os documentos juntados pela Concessionária, onde afirma que "(...) As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e locação de veículos e equipamentos e totalizam R\$ 206.600,89 (duzentos e seis mil, seiscentos reais e oitenta e nove centavos) (...)".

Ressalta a CAPET que "(...) Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 167.296,25 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), valor a ser considerado neste estudo".

Acrescenta que "(...) O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 130.663,96 (cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme orçamento às fls. 17, detalhado na Nota Técnica CAPET 008/2012, às folhas 27 a 29. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 36.632,29 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)".

Afirma aquela Câmara Técnica que "(...) Este valor representa um acréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 28,04% (vinte e oito inteiros e quatro centésimos por cento), significando aproximadamente 0,15% (quinze centésimos por cento) do total da rubrica ampla da Rede de Distribuição. Entretanto, não implica em compensações adicionais, conforme extrato de planilha de conferência abaixo, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriormente previstos e não projetados para o ano de 2011".

Registra a CAPET que "(...) É o caso específico em tela. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente ora atualizado de R\$ 7.513.968,00 (sete milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito quatro reais e oitenta centavos), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.364.691,39 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), registrado no exercício de 2011".



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Por fim, conclui que "(...) a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor".

Às fls. 303/304, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada, a CAPET concluiu que PROLAGOS atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra estudada, e que não há prejuízo significativo a importar em apropriação de valores para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão".

Desta forma, finaliza que "(...) com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, portanto não houve impacto negativo à concessão (...)".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF nº. 90, em 25/10/13, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 04/11/13, foi juntado ao processo Carta nº 1363/2013 da Concessionária PROLAGOS, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº 91/2013, informando que "(...) Em face do que consta dos autos, requeremos a essa Agência Reguladora seja considerada cumprida a Deliberação AGENERSA nº1.394/12, dando como adequadamente executada a obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro União - Município de Iguaba Grande, com base na Nota Técnica da Câmara de Saneamento, bem como validado o investimento pelo valor de R\$ 167.296,25 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), base de 2008, conforme (...) Nota Técnica CAPET NO. 086/201 (...). Registramos que também neste sentido é o Parecer da Procuradoria dessa Agência Reguladora, (...) sendo certo que a somatória de valores validados pela CAPET devem ser comparados às previsões do Plano de Investimentos, em mesma data base, procedendo-se as compensações necessárias para as hipóteses de desequilíbrio econômico e financeiro, por ocasião da próxima revisão de contrato de concessão".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator



**Processo nº.:** E-12/020.067/2012  
**Autuação:** 16/01/2012  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Projeto de Implantação de Abastecimento de água do Bairro União - Município de Iguaba Grande  
**Sessão Regulatória:** 19 de dezembro de 2013

### VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro União - Iguaba Grande, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 -- rubrica citada no item 1.7.1 — Água Iguaba Grande — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, em Sessões Regulatórias, foi editada a Deliberação 986/12<sup>1</sup>, integrada pela 1394/12<sup>2</sup>, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado em 24/02/12 e 08/01/13, respectivamente.

Na última Deliberação (AGENERSA No. 1394/12), o Conselho-Diretor desta Agência considerou cumprido o artigo 2º da Deliberação 986/12, em suas alíneas "a" e "b" e, por fim, determinou a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise das Câmaras Técnicas (CAPET e CASAN).

Em 22/01/13, a Concessionária, através da Carta nº. 0116/2013, informa que a obra objeto dos presentes autos foi concluída em 25/09/12 e, atendendo, corretamente, o prazo de 30 (trinta) dias

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 986

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO UNIÃO - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.  
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.067/2012, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o projeto apresentada pela Concessionária PROLAGOS, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro União - Iguaba Grande.

Art.2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, para análise, os seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico

Art.3º - Determinar que as Câmaras Técnicas CAPET e CASAN acompanhem o cumprimento integral do Projeto objeto do processo, registrando e analisando eventuais distorções quanto ao planejamento físico-financeiro.

Art.4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1394

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO UNIÃO - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.067/2012, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação 986/12, em suas alíneas "a" e "b".

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

*Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca*

*Relatório Processo E-12/020.067/2012*

*Página 1 de 2*



Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Em 22/01/13, a Concessionária, através da Carta nº. 0116/2013, informa que a obra objeto dos presentes autos foi concluída em 25/09/12 e, atendendo, corretamente, o prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Deliberação AGENERSA 1394/12, publicada em 08/01/13, procede a juntada do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma aprovado, em meio eletrônico e físico

A título de ilustração, cabe ressaltar que o valor previsto originalmente para a obra, data base de dezembro de 2008, foi de R\$ 130.663,96 (cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) e, confrontando com o montante despendido, conforme apurado pela CAPET, em sua nota técnica nº. 086/2013, devidamente aceito pela Concessionária, da ordem de R\$ 167.296,25 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), tem-se, assim, uma diferença a maior de R\$ 36.632,29 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Entendo oportuno destacar as expressões utilizadas pela CAPET, reportadas *in verbis* em nosso relatório, quando afirma que a Concessionária "atingiu o montante mínimo" e que o "pequeno desequilíbrio não impacta" os montantes de investimentos. Divirjo das mesmas, posto que, uma, não existir base mínima ou máxima para o investimento e, dois, que a acréscimo da ordem de 28,04% (vinte e oito inteiros e quatro centésimos por cento) do investimento é sem dúvida significativa para a implementação de obra desta natureza e porte.

Prefiro inferir que a intenção da CAPET, ao utilizar os termos acima destacados, seria melhor entendida se expusesse no contexto dos itens 4.2 e 4.3 de sua nota técnica, ou seja, o não impacto citado pela CAPET deve ser interpretado considerando as variações percentuais relativas (para mais e para menos) quando confrontados com a magnitude dos totais gerais da rubrica e as flutuações de valores (para mais e para menos) em diferentes exercícios, permitindo eventuais ajustes ou compensações.

A Procuradoria, ao seguir a mesma toada da CAPET, opinou pelo cumprimento do investimento, objeto destes autos, sem a necessidade de apropriação de valores para a próxima revisão quinquenal. Permito-me, outra vez, inferir que aquele órgão jurídico possa ter se deixado levar pelas expressões utilizadas pela Câmara Técnica, ao meu modo de ver, não apropriadas.

A CASAN, em despacho, também atesta sua concordância com a Nota Técnica da CAPET.

O importante no fim é que o projeto é necessário e foi implantado tecnicamente de forma satisfatória atendendo seu objetivo determinado.

Entendo, por fim, que os aspectos financeiros possam ser compensados e, se de todo necessário, ainda, alguns ajustes eventuais residuais sejam remetidos ao processo de revisão quinquenal a ser, em breve, instaurado, conforme art. 4º da Deliberação nº. 986/12.

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I - Considerar cumpridas as Deliberações AGENERSA nº. 986/12 e 1394/12.
- II - Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca  
 Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1890  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO UNIÃO -  
MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.067/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

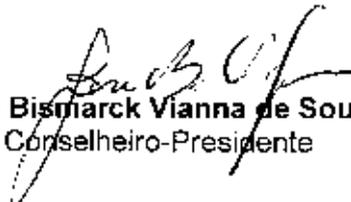
**Art. 1º** - Considerar cumpridas as Deliberações AGENERSA nº. 986/12 e 1394/12.

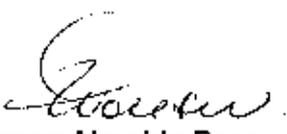
**Art. 2º** - Encerrar o processo.

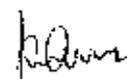
**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Mário Flávio Moreira**  
Vogal

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro